



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—\$30

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração de terem sido referendados por todos os Ministros os decretos n.ºs 24:989, que abre um crédito para execução dos decretos-leis n.ºs 24:976 e 24:977, e 25:009, que abre um crédito destinado ao pagamento, durante o actual ano económico, do vencimento e da gratificação de um juiz suplente do Supremo Tribunal Administrativo.

Rectificações ao decreto n.º 24:970, que regula as correições judiciais nas colónias.

Ministério do Interior:

Portaria n.º 8:008—Designa a constituição heráldica da bandeira, armas e selo da Câmara Municipal do concelho de Paredes.

Decreto n.º 25:045—Aprova o quadro e vencimentos do pessoal da Confraria das Almas, de Castelo de Vide.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso—Torna pública a lista que contém a actualização dos países que ratificaram ou aderiram à Convenção Postal Universal e Acordos anexos.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicados com inexactidões no *Diário do Governo* n.ºs 25 e 29, 1.ª série, respectivamente de 1 e 6 do corrente, pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral da Contabilidade Pública, os decretos n.ºs 24:989 e 25:009, declara-se, para os devidos efeitos, que os referidos decretos foram, nos termos da parte final do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro último, referendados por todos os Ministros.

Em 8 de Fevereiro de 1935.—*António de Oliveira Salazar.*

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 20, 1.ª série, de 25 de Janeiro último, pelo Ministério das Colónias, Repartição Autónoma de Justiça e Cultos, o decreto n.º 24:970, determino que se façam as seguintes rectificações:

Na parte final do artigo 12.º, onde se lê: «... deverão ser devolvidos ...», deve ler-se: «... devendo ser devolvidos ...».

No artigo 40.º, onde se lê: «... o disposto no artigo 33.º, ...», deve ler-se: «... o disposto no artigo 38.º ...».

No final, onde se lê: «... publicado no *Boletim Oficial* de todas as colónias.», deve ler-se: «... publicado nos *Boletins Officiais* de todas as colónias.».

Em 8 de Fevereiro de 1935.—*António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 8:008

Atendendo ao que foi solicitado pela Câmara Municipal do concelho de Paredes e tendo em consideração o parecer da comissão de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses:

Manda o Governó da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a constituição heráldica da bandeira, armas e selo do referido município seja como segue:

De prata, com uma árvore verde, frutada de ouro e troncada de negro, sainte de um terrado de verde realçado de negro; sainto do mesmo terrado, envolvendo o tronco e trepando pela árvore, uma videira de verde, folhada do mesmo e grutada de dois cachos de púrpura pendentes da árvore. Coroa mural de quatro tórres de prata. Listel branco os dizeres «Vila de Paredes» a negro. Bandeira esquartelada de verde e de púrpura. Cordões e borlas dos mesmos esmaltes. Lança e haste douradas. Selo circular, tendo ao centro as peças das armas sem indicação dos esmaltes. Em volta, dentro de círculos concêntricos, os dizeres «Câmara Municipal de Paredes».

Ministério do Interior, 14 de Fevereiro de 1935.—O Ministro do Interior, *Henrique Linhares de Lima.*

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 25:045

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Confraria das Almas, de Castelo de Vide, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 amanuense	30\$00
1 andante	20\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Fevereiro de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Henrique Linhares de Lima.*